Design por Herbertt Cabra behance.net/cabralhb

GUIA DE ESTUDOS

SOCHUM



Terceiro Comitê da Assembleia Geral das Nações Unidas para Assuntos Sociais, Culturais e Humanitários (SoCHum)

TÓPICO A: TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO CONTRA O

TRABALHO ESCRAVO;

TÓPICO B: PROMOÇÃO DO DIREITO DA CRIANÇA À

EDUCAÇÃO

Débora Prestrêlo Letícia Escóssia Maria Luíza Lima Renata Oliveira

Diagramação Capa Revisão Diogo Feliciano Herbertt Cabral Caroline Cruz, Diogo Feliciano, Renata Oliveira e Renato Gurgel

Copyright © 2018 by Pernambuco Model United Nations



Encontre-nos em: www.pernambucomun.com.br

SUMÁRIO

1.	Carta aos delegados e às delegadas	4
2.	Lista de Abreviações	6
3.	A Organização das Nações Unidas	7
3.1	O Começo da ONU	7
3.2	Assembleia Geral	9
4.	Sobre o Comitê: o SoCHum, sua história e criação	10
4.1	A Importância do Debate dos Tópicos pelo Comitê	12
	O que já foi feito: resoluções, ações e decisões eriores	15
	Introdução aos Tópicos A e B: contexto histórico, nômico e social	19
6.	Apresentação dos temas	21
7.	Problemática do tema: o trabalho infantil pelo mundo	24
7.1	O trabalho infantil como uma violação de Direitos	
Hur	nanos	27
7.2	Trabalho infantil e o acesso à educação	32
8.	Referências	35

1. Carta aos delegados e às delegadas

Caríssimos,

É com imensa satisfação que apresentamos a vocês o Guia de Estudos do SoCHum desta primeira edição do PEMUN. Feito com muita dedicação e esmero, esse Guia tem a finalidade de ajudá-los a se inteirar acerca dos tópicos que serão tratados, bem como servir de exemplo para futuros estudos que vocês farão para aprender sobre o posicionamento dos respectivos países.

Com o intuito de enriquecer seus conhecimentos e, consequentemente, os debates no comitê, incentivamos vocês a irem além do Guia de Estudos e pesquisarem a maior quantidade de informações possíveis sobre os temas e sobre a política interna e externa dos países que vocês irão representar.

O tema deste comitê foi pensado de maneira que vocês, delegados e delegadas, tenham a oportunidade de debater um assunto extremamente relevante, atemporal e delicado no cenário internacional. Lembrem-se de que, durante a simulação, os atores internacionais serão vocês. Logo, a responsabilidade de fazer recomendações e o cuidado de trazer soluções pertinentes e eficazes encontram-se em suas mãos.

Desejamos verdadeiramente que todos e todas aproveitem ao máximo a leitura deste guia, assim como a simulação.

Bons estudos!

Com carinho, Secretariado acadêmico.



2. Lista de Abreviações

ACNUR: Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

AGNU: Assembleia Geral das Nações Unidas

ODH: Observatório dos Direitos Humanos

OIT: Organização Internacional do Trabalho

UNESCO: Organização das Nações Unidas para a Educação, a

Ciência e a Cultura

ONU: Organização das Nações Unidas

SPARC: Sociedade para Proteção dos Direitos da Criança

UNICEF: Fundo das Nações Unidas para a Infância

UNHRC: Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas

3. A Organização das Nações Unidas

"Nós, os povos das nações unidas (...)" são as palavras que iniciam um dos tratados internacionais mais importantes da atualidade. A Carta das Nações Unidas foi assinada, em junho de 1945, ao término da Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional, por 50 países. Entrou em vigor em 24 de outubro daquele ano, data comemorada anualmente como o Dia das Nações Unidas.

A Organização possui, hoje, 193 Estados-membros e conta com seis órgãos principais: a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, o Conselho Econômico e Social, o Conselho de Tutela, a Corte Internacional de Justiça e o Secretariado. Ainda, a ONU é formada por Agências especializadas, Fundos, Programas, Comissões, Departamentos e Escritórios que abrangem todos os países membros.

3.1 O Começo da ONU

As primeiras movimentações em direção à formulação de uma cooperação internacional surgiram com o fim da Primeira Guerra Mundial, onde os países vencedores acertaram um acordo de paz fundando a Liga das Nações, principal predecessora da ONU. Como legado, muitos órgãos da Liga, entre eles a Organização Internacional do Trabalho, foram absolvidos pela sua organização sucessora.

Assim, a criação da ONU ainda durante a Segunda Guerra objetivou preparar o mundo pós-guerra para a paz. A Declaração do Palácio de St. James, de 1941, assevera a intenção internacional de trabalhar em conjunto de modo a buscar e manter a paz. No mesmo ano, foi assinada a Carta do Atlântico, entre o Presidente Franklin Roosevelt, dos Estados Unidos e o Primeiro-Ministro Winston Churchill, da Inglaterra. Nela, os líderes afirmavam princípios de ordem mundial, justiça internacional e colaboração econômica que deveriam servir de base para a construção de um futuro mais pacífico. Apesar de ter pouca validade legal, a Carta foi depois assinada pela União Soviética e nove outros governos europeus. Os princípios da Carta do Atlântico inspiraram a Declaração das Nações Unidas, assinada, em 1942, por 26 dos países aliados que haviam declarado guerra ao Eixo Roma-Berlim-Tóquio.

Em 1943, nas Conferências de Moscou e Teerã, os governos dos Estados Unidos, União Soviética, Reino Unido e China se reuniram para estabelecer uma organização internacional pós-guerra que objetivasse manter a paz e a segurança internacional, e que olhasse para além da vitória militar dos países Aliados. As Conferências de Dumbarton Oaks e Yalta, de 1944-1945, reconheciam a necessidade de uma organização internacional que substituísse a fracassada Liga das Nações. Começou assim, a formulação da Carta das Nações Unidas¹. A Conferência de São Francisco, onde reuniram-se delegados de 50 nações, equivalentes representativos a 80% da população mundial, produziu, após muito debate e negociação, a Carta das Nações Unidas. Assinada em 26 de junho de 1945, o tratado internacional estabeleceu a criação da Organização das Nações Unidas.

3.2 Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne todos os Estados-membros das Nações Unidas e pode realizar recomendações aos seus constituintes ou ao Conselho de Segurança. Discute assuntos que perpassam a manutenção da paz, a segurança internacional e a

¹ É composta por 111 artigos, divididos em 19 capítulos, ela detalha, desde os princípios da Organização, passando por meios de ação relativa a ameaças à paz, até a jurisdição de cada órgão.

promoção da cooperação. Fomentam estudos e fazem recomendações no tocante, principalmente, da cooperação, não apenas em assuntos políticos, mas também nos terrenos econômico, social, cultural, educacional e sanitário. Tem suas ações baseadas no favorecimento dos direitos humanos e das liberdades individuais, respeitando todos os povos, "sem distinção de raça, sexo, língua ou religião".

4. Sobre o Comitê: o SoCHum, sua história e criação

O Comitê para assuntos sociais, culturais e humanitários, SoCHum, é um dos órgãos subsidiários da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), sendo o seu terceiro comitê. Ele tem caráter recomendatório, significando assim, que os Estadosmembros não são obrigados a aderir a suas resoluções e documentos. No entanto, seu papel é fundamental, uma vez que o órgão tem como objetivo debater os temas de agenda da Assembleia Geral e apresentar suas considerações finais através de resoluções que serão apresentadas à AGNU para adoção. Dessa maneira, sua influência na política externa dos países participantes é muito forte.

O comitê foi alocado a partir dos conceitos presentes na Carta das Nações Unidas para ser o responsável por redigir pautas de assuntos de grande relevância social, cultural e humanitária. Entre as matérias envolvidas no comitê estão a assistência a refugiados, os direitos das mulheres e de pessoas com deficiência e as questões indígenas. Estabelecido em 1945, mesmo ano em que a AGNU foi criada, ele possui em seus debates representantes de todos os 193 países-membros. Portanto, é um comitê fundamental, uma vez que suas questões tratam de assuntos que envolvem diretamente os Direitos Humanos e suas relações com a sociedade.

Dessa forma, é firmado o compromisso do SoCHum de buscar em suas reuniões a indispensável proteção dos direitos e liberdades fundamentais dos indivíduos, enquanto discute a melhor abordagem para lidar com temáticas delicadas. No mais, é importante ressaltar que este comitê não trabalha sozinho; em muitas ocasiões, ele se une a outros órgãos da ONU, tais como o Conselho de Direitos Humanos (UNHRC), o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) para uma maior mobilização, tendo em consideração a importância dos assuntos abordados.

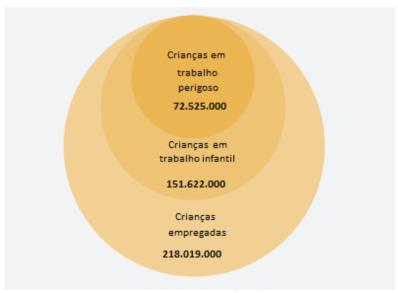
4.1 A Importância do Debate dos Tópicos pelo Comitê

Uma vez que o SoCHum aborda temáticas em torno da proteção de grupos minoritários, há uma preocupação especial com os jovens e o seu futuro na sociedade. Os temas trabalhados no I PEMUN se encaixam perfeitamente nos tópicos que importam ao comitê.

O trabalho infantil e o trabalho escravo ainda estão presentes no século XXI e representam problemas sérios de transgressão dos direitos humanos fundamentais. Segundo dados de 2016 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), mais de 152 milhões de crianças entre 5 e 17 anos no mundo estão empregadas. Esse número significa que, aproximadamente, uma em cada dez crianças do mundo está submetida a este tipo de trabalho. Além disso, entre os jovens trabalhando, cerca de 70% se encontra em situação de trabalho insalubre².

Figura 1. Estimativa Global de crianças em trabalho perigoso, em trabalho infantil e empregadas (2016)

² Circunstâncias de trabalho que podem causar danos à saúde do trabalhador.



Fonte: Global Estimative of Child Labor

Às crianças em situação de trabalho escravo são negados direitos como à dignidade, ao lazer, ao bem-estar e ao desenvolvimento, condições básicas para a formação de um ser humano. Ademais, por sua condição de vulnerabilidade como menores, as crianças são grandes vítimas do trabalho escravo e do tráfico de pessoas.

Visando discutir a proteção dos direitos da criança, a Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil de 1999, convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Secretaria Internacional do Trabalho, foi um

marco nesse âmbito e na luta pela erradicação do trabalho escravo. Ela contém disposições como a idade mínima para o ingresso no mercado de trabalho, a importância da educação fundamental e gratuita, a importância de retirar a criança de todo trabalho que seja nocivo a sua formação, de promover sua reabilitação social e de atender às necessidades de sua família. Através dessa convenção, muitos países intensificaram seus esforços para evitar a continuidade do trabalho infantil.

Além disso, outra questão intimamente ligada aos direitos da infância é a promoção do direito à educação, sobretudo sua efetivação, que se relaciona com o trabalho infantil. Permitir o desenvolvimento saudável é uma forma de evitar que crianças acabem nas estatísticas de trabalho precoce e escravo, da mesma forma que tirar crianças do trabalho infantil impróprio é uma forma de garantir o seu desenvolvimento. Dessa forma, um dos caminhos para esse desenvolvimento seria justamente a educação, um dos direitos fundamentais assegurados na Convenção dos Direitos da Criança, assinada em novembro de 1989.

Promover o direito da criança à educação é dar a oportunidade daquele indivíduo mudar o seu futuro; a escola é uma rota para a autonomia e prosperidade dos indivíduos.

Contudo, educar crianças se torna uma tarefa árdua em locais que a garantia do mínimo para a sobrevivência, como a alimentação e saúde, já é um grande desafio.

4.2 O que já foi feito: resoluções, ações e decisões anteriores

Logo em seu debutar, o SoCHum trouxe discussões relevantes acerca dos direitos humanos. Como resultado das abordagens do comitê e dos eventos ocorridos na Segunda Guerra, a ONU adotou, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que tem o propósito de ser o ideal comum a ser atingido por todas as nações.

Tamanha é sua conexão com esse tema que, em sua 72ª sessão, o Comitê enviou mais de 60 projetos de resolução, onde mais da metade foi submetido apenas à agenda de direitos humanos.

Em novembro de 1989, a Assembleia Geral adotou a Convenção sobre os Direitos da Criança. Ratificado por 196 países (193 Estados-membros da ONU mais as Ilhas Cook, Santa Sé e Niue), esse documento serve como uma Carta Magna para as crianças de todo o mundo. Os países signatários acordaram em diversos termos à proteção da criança contra o trabalho infantil,

bem como ao direito à educação. Tal temática se encontra, particularmente, nos seguintes Artigos da Convenção:

Art.32

- I. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde o para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral 011 social. Partes П. Os Estados adotarão medidas legislativas, sociais e educacionais com vistas a assegurar a aplicação do presente Artigo. Com tal propósito, e levando em consideração as disposições pertinentes de outros instrumentos internacionais, os Estados Partes deverão, em particular:
- a) estabelecer uma idade mínima ou idades mínimas para a admissão em emprego;
 b) estabelecer regulamentação apropriada relativa a horários e condições de emprego;
 c) estabelecer penalidades ou outras sanções apropriadas a fim de assegurar o Artigo.

Art.28

I. Os Estados Partes reconhecem o direito da

criança à educação e, a fim de que ela possa exercer progressivamente e em igualdade de condições esse direito, deverão especialmente:

- a) tornar o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente para todos; b) estimular o desenvolvimento do ensino secundário em suas diferentes formas, inclusive o ensino geral e profissionalizante, tornando-o disponível e acessível a todas as crianças, e adotar medidas apropriadas tais como a implantação do ensino gratuito e a concessão de assistência financeira em caso de necessidade;
- c) tornar o ensino superior acessível a todos com base na capacidade e por todos os meios adequados;
- d) tornar a informação e a orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças;
- e) adotar medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar.
- II. Os Estados Partes adotarão todas as medidas necessárias para assegurar que a disciplina escolar seja ministrada de maneira compatível com a dignidade humana e em conformidade com a

presente Convenção.

III. Os Estados Partes promoverão e estimularão a cooperação internacional em questões relativas à educação, especialmente visando contribuir para a eliminação da ignorância e do analfabetismo no mundo e facilitar o acesso aos conhecimentos científicos e técnicos e aos métodos modernos de ensino. A esse respeito, será dada atenção especial às necessidades dos países em desenvolvimento.

Além da Convenção e da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a importância de proteger as crianças também foi emitida na Declaração dos Direitos da Criança (1959), na Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança (1924) e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1976), em particular no parágrafo III do Artigo 10°:

Art. 10

[...]

III. Medidas especiais de proteção e de assistência devem ser tomadas em benefício de todas as crianças e adolescentes, sem discriminação alguma derivada de razões de paternidade ou outras. Crianças e adolescentes devem ser protegidos contra a exploração econômica e social. O seu emprego em trabalhos de natureza a

comprometer a sua moralidade ou a sua saúde, capazes de pôr em perigo a sua vida, ou de prejudicar o seu desenvolvimento normal deve ser sujeito à sanção da lei. Os Estados devem também fixar os limites de idade abaixo dos quais o emprego de mão-de-obra infantil será interdito e sujeito às sanções da lei.

5. Introdução aos Tópicos A e B: contexto histórico, econômico e social

Durante todo o processo de desenvolvimento da humanidade, o trabalho infantil foi se perpetuando em diversos meios até os dias atuais.

Na Idade Média, por exemplo, as crianças utilizavam seu trabalho para complementar a mão de obra para o sustento familiar, ajudando no comércio ou agricultura. Com o advento do feudalismo, passaram também a dedicar seu tempo para realizar atividades diretamente para os senhores feudais e mestres artesãos; sendo assim, tratadas como "pequenos adultos".

Foi, no entanto, com a Revolução Industrial que o trabalho infantil atingiu seu ápice. A mecanização do sistema fabril, a falta

de legislação apropriada que regulasse o trabalho e a situação de vulnerabilidade social de muitas famílias foram os principais causadores do crescimento do trabalho infantil. As crianças eram vistas como ferramentas para alcançar o lucro e, por serem facilmente manipuladas, eram designadas a atividades desgastantes, em condições perigosas e trabalhando cerca de 14 horas por dia. Em consequência disso, uma grande quantidade de crianças teve sua infância afetada, não podendo receber uma educação de qualidade, visto que permaneciam a maior parte do dia no trabalho.

Na conquista de direitos dos trabalhadores e das crianças em nível mundial, destacam-se os movimentos trabalhadores e a OIT, através da ONU, responsáveis por importantes Convenções que garantiram o mínimo de direitos humanos para os trabalhadores, inclusive, em questão de idade de trabalho. Algumas leis foram criadas a fim de proteger e assegurar os direitos das crianças. Em 1802, a Inglaterra implantou a primeira lei de controle do trabalho infantil nas indústrias do país. Com o passar do tempo, outros países, como França e Alemanha, também passaram a restringir o trabalho infantil. Entre as principais medidas implantadas, estavam a proibição do trabalho infantil noturno, a redução da carga horária máxima e o fim dos

castigos físicos no ambiente fabril. Desde então, as estratégias de combate ao trabalho infantil têm conseguido importantes vitórias. Segundo a OIT, em doze anos (de 2000 a 2012), houve uma redução de cerca de 40% do total de meninas e 25% do total de meninos que exerciam algum tipo de atividade remunerada, atingindo uma queda de 78 milhões de crianças trabalhadoras em todo o mundo.

6. Apresentação dos temas

Por trabalho infantil entende-se todo trabalho exercido por crianças e adolescentes, privando-os de sua infância, potencial e capacidade. A idade mínima para exercer o trabalho varia de acordo com a legislação do país³.

Atualmente, grande parte dos países condena a prática, mas isso só foi conseguido depois de diversos esforços para o seu combate e respeito aos direitos fundamentais. No entanto, ainda há persistência de forma mais disfarçada, principalmente em países subdesenvolvidos, cuja legislação não aborda suficientemente bem esse tipo de atividade. No ano de 2017, a OIT, juntamente com a Fundação *Walk Free* e em parceria com a

21

³ Art. 2º da Convenção sobre idade mínima da OIT.

Organização Internacional para as Migrações, divulgou relatórios que indicaram que a principal prática de trabalho em que está concentrado o trabalho infantil é na agricultura (71%), seguidos do setor de serviços (17%) e do setor industrial (12%).

Outra característica do trabalho infantil, que torna seu combate imprescindível, é a interferência na escolarização das crianças, principalmente por impossibilitar seu acesso à escola. A educação básica é direito fundamental do indivíduo e deve ser garantida na infância, período de construção e aprendizagem do indivíduo, para que possa exercer suas potencialidades no futuro. Além do acesso à aprendizagem, que deve ser universalizado, há barreiras além da escola que dificultam a promoção da educação. O compromisso com as crianças e jovens não é só um compromisso com o ensino, mas com a garantia dos meios que o tornam possíveis. Isto é, acesso à água, comida e transporte, por exemplo. Segundo o relatório de 2016 da UNICEF, 38% das crianças que terminam a escola primária não sabem ler, escrever ou fazer contas simples. Desta forma, ainda que vencido o desafio de colocar crianças na escola, é preciso tratar de sua saúde e dignidade.

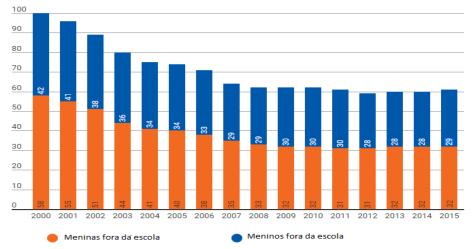
Os investimentos com educação não apenas quebram com o ciclo da exploração e trabalho escravo, como também geram

indivíduos mais preparados para a vida em sociedade e o mercado de trabalho. Segundo a UNICEF, na média, a cada ano adicional de educação que uma criança recebe, aumenta em 10% o seu futuro rendimento. De forma ainda mais abrangente, cada ano que um país consegue manter as crianças na escola, diminui a sua taxa de pobreza em 9%.

Um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Milênio (ODS), traçados pela ONU, é o de universalizar globalmente a educação básica até 2015. Contudo, ele não foi alcançado, como ilustrado na Figura 2. O número de crianças fora da escola foi reduzido em todo o mundo, mas essa diminuição estagnou a partir de 2007. Ainda, estima-se que 60 milhões de crianças em idade escolar primária estarão fora das escolas em 2030. Assim, é responsabilidade e missão dos atores internacionais trabalharem para mudar esse prognóstico e melhorar as expectativas das crianças de todo o mundo.

Figura 2 – Crianças fora da escola, 2000-2015

População fora da escola entre crianças na idade da escola primária (em milhões) por sexo entre 2000-2015



Fonte: UNESCO Institute for Statistics global databases, 2017

Source: UNESCO Institute for Statistics global databases, 2017

7. Problemática do tema: o trabalho infantil pelo mundo

De acordo com a ONU, a erradicação do trabalho forçado e infantil caracteriza-se como uma das prioridades globais, sendo incluída como um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para 2025, como verifica-se pelo Objetivo número 8.7:

8.7 Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo

recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas.

A problemática acerca do trabalho infantil não pode ser tratada de maneira isolada. Contrariamente, deve-se observar um vasto panorama de fatores econômico culturais que estão intrinsecamente ligados a ele.

O trabalho infantil pode ser impulsionado por inúmeros motivos que levam crianças a abandonar escolas e se submeterem a uma condição quase que inevitável de trabalho, como um último meio de salvaguardar a situação econômica de suas famílias. Segundo a UNICEF, são alguns desses fatores a pobreza, a incapacidade ou baixa escolaridade dos pais da criança, as circunstâncias econômicas e sociais da família da criança, a falta de acesso à educação, a alta taxa de desemprego e subemprego adulto, dentre outros.

Como citado, de acordo com a OIT, o conceito de trabalho infantil não pode ser aplicado a todo e qualquer trabalho realizado por crianças, mas somente àquele que "priva as crianças de sua infância, seu potencial e sua dignidade, de maneira a interferir, também, em sua vida escolar". O trabalho infantil é reconhecido

como aquele que pode, ainda, ser prejudicial de um ponto de vista físico, mental, moral ou social para crianças.

Nesse ponto, cabe citar a Convenção da OIT n° 182. A resolução, em seu artigo 3°, introduz o conceito de "piores formas de trabalho infantil", que compreende:

- a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados:
- b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- c) utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes; d) trabalhos que por sua natureza ou pelas
- d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.

Verifica-se, desse modo, que embora aparentemente similares, o conceito de trabalho infantil diverge de trabalho escravo, sendo este, de acordo com as provisões da OIT, abarcado por uma modalidade mais severa do último.

Em estudo recente⁴, a OIT estima que aproximadamente 73 milhões das crianças que trabalham realizam "trabalhos perigosos", definidos pela Agência como aqueles que, por sua natureza ou circunstâncias em que são executados, são potencialmente prejudicais à saúde, segurança ou desenvolvimento moral da criança.

7.1 O trabalho infantil como uma violação de Direitos Humanos

Embora os índices de trabalho infantil no mundo tenham caído consideravelmente desde 2000, a OIT, tomando como base dados coletados entre os anos de 2012 e 2016, observou uma diminuição no progresso. Enquanto o número de crianças envolvidas em trabalho infantil reduziu em 47 milhões entre 2008 e 2012, entre 2012 e 2016, houve uma queda de apenas 16 milhões. O baixo índice de progresso configura-se como preocupante na medida em que apresenta um retardo na

⁴ OIT. Global Estimates of Child Labour: Results and Trends 2012-2016. Geneva, 2017.

concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Em outros termos, isso significa que, para cumprir tais metas, em especial a que diz respeito à erradicação do trabalho infantil (objetivo 8), será necessário mover-se mais rapidamente, uma vez que, continuar com o ritmo de progresso observado entre 2012 e 2016, implicará em deixar 121 milhões de crianças ainda à mercê do trabalho infantil em 2025⁵.

Igualmente preocupantes são as estimativas globais de escravidão moderna, que em 2016 atingia 40.3 milhões de vítimas⁶. De acordo com a OIT, a escravidão moderna engloba dois focos principais- o trabalho forçado e o casamento forçado. O trabalho forçado, de acordo com a convenção n. 29 da OIT para Trabalho Forçado ou Obrigatório, é "todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade", podendo ser identificado em: aquele realizado no setor privado, imposto por empresas, indivíduos ou grupos privados; exploração sexual forçada de adultos; o comércio e exploração sexual infantil e o

_

⁵ OIT. Global Estimates of Child Labour: Results and Trends 2012-2016. Geneva, 2017.

⁶ OIT. Global Estimates on Modern Slavery: Forced Labour and Forced Marriage. Geneva, 2017.

trabalho forçado imposto pelo Estado. Verifica-se, ainda, que a escravidão moderna, abarcada pelo conceito de "piores formas de trabalho infantil", afeta crianças de maneira alarmante, visto que, segundo a OIT, aproximadamente 10 milhões, ou uma a cada quatro vítimas de escravidão moderna são crianças.

As pesquisas da OIT demonstraram ainda que o trabalho infantil, principalmente os considerados perigosos, tem incidência 77% maior em áreas de instabilidade, atingidas por conflito armado e desastre. A fragilidade de tais situações, em que há maior incidência de pessoas deslocadas e refugiados, a falta de acesso a serviços básicos, dentre outras adversidades, torna a condição das crianças em tais localidades deplorável, sendo muitas vezes expostas a sérias violações de direitos fundamentais.

O relatório do Secretário-Geral para o Conselho de Segurança, de 2015, trata especificamente da situação da criança em conflitos armados, identificando tendências que têm afetado a condição das crianças em áreas de conflito. Dentre os países mais afetados por conflitos em 2014, tem-se a República Centro-Africana, Iraque, Israel, Estado da Palestina, Nigéria, Sudão do Sul, Síria, Afeganistão, República Democrática do Congo, Somália e Iêmen. O sequestro e o uso de violência extrema têm

sido matéria de constante preocupação, demonstrado pela presença da questão ao centro do debate no Conselho de Segurança da ONU. O *Human Rights Watch* define, dentre a concepção de violência extrema, o ataque à educação, sendo essa a violência que impede que o acesso educação, variando de ataques à infraestrutura escolar e aos seus professores e/ou alunos, até o recrutamento de crianças por forças de segurança governamentais, por milícias, ou outros tipos de atores não-governamentais.

Notoriamente, uma consequência lógica do trabalho infantil é a marginalização da educação. Embora crianças que trabalham estejam particularmente vulneráveis a falta de educação, de acordo com as estimativas da OIT, 68% delas frequentam escolas. É importante ressaltar, no entanto, que o trabalho dificulta seu acesso à educação, pois desvia sua energia e atenção, resultando, invariavelmente, na baixa performance e rendimento da criança no ambiente escolar, sendo, portanto, prejudicial a formação acadêmica da criança.

Em matéria educacional, deste modo, o trabalho infantil configura-se como uma grave violação aos Direitos Humanos da criança, uma vez que se compreende que o direito à educação é universal e, portanto, seu acesso não deve ser obstado. Nos

conformes da Declaração Universal de Direito Humanos de 1948, tem-se que:

Artigo XXVI

 Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

Compreende-se, deste modo, que o trabalho infantil em sua "pior forma"⁷, causa impactos irreversíveis sobre seu bemestar físico e/ou emocional e representa severa violação dos Direito Humanos e dos Direitos da Criança, além de uma série de provisões dos ordenamentos de diversas nações. A sua erradicação, portanto, é de extrema relevância para a satisfação de valores universalmente fundamentais, que prezam pelo respeito da condição humana e pela proteção dos direitos a ela inerentes.

⁷ Ver artigo 3º da Convenção da OIT nº 182.

7.2 Trabalho infantil e o acesso à educação

O trabalho infantil priva a criança de seu direito fundamental à educação, reforça ciclos intergeracionais de pobreza e a expõe a violência e outras situações de risco. Nesse sentido, a UNICEF busca, por meio de uma abordagem sistemática, meios de prevenir o trabalho infantil, com o objetivo de criar um ambiente em que crianças exercitem seu direito à educação, e que todas a particularidades da infância sejam respeitadas, sem exploração ou riscos iminentes integridade a sua física e mental, evitando, ainda, desnecessária separação de seus pais ou guardiões. A UNICEF visa à construção de um sistema em que a legislação, os serviços e práticas proporcionem um meio seguro e minimizem a vulnerabilidade, de maneira a fortificar a condição e resiliência da criança.

Destarte, para evitar o trabalho infantil e assegurar a proteção da criança, facilitando seu acesso à educação, a UNICEF propõe o estabelecimento de um sistema que deve abarcar:

 Um quadro político e legal orientado no sentido de incluir e seguir as provisões da Convenção sobre Direitos da Criança e outras convenções e tratados internacionais sobre o assunto;

- Regulação e supervisão eficazes, de modo a assegurar que as normas e meios de proteção à criança sejam respeitados e, no caso de violação, que os perpetradores sejam devidamente responsabilizados;
- Serviços que incluem promoção, prevenção e resposta a qualquer violação de Direitos da Criança em níveis estruturais e institucionais;
- Coordenação e colaboração entre atores governamentais e não governamentais;
- Acesso a informações sobre dados e problemas de proteção da criança, bem como exemplos de boas políticas de desenvolvimento, advocacia e planejamento na área;
- Investimentos em recursos humanos, financeiros, gestão e infraestrutura, incluindo em programas de proteção à criança em todos os setores relevantes, aptos a responder e prestar tais serviços.

Depreende-se, então, que o trabalho infantil representa a maior barreira ao acesso à educação, afetando diretamente a frequência e o baixo desempenho escolar. Portanto, a UNICEF acredita firmemente que o investimento no acesso à educação de

qualidade tem grande potencial para diminuir, e até erradicar, o trabalho infantil. Para tanto, além de aperfeiçoar o sistema educacional e contar com o apoio de professores e outros atores educacionais, a agência aposta em estratégias de educação que devem agir no sentido de garantir a matrícula e retenção de grupos de crianças excluídas ou em posição vulnerável, para garantir a conclusão de sua educação.

Assim, verifica-se que o trabalho infantil e o acesso à educação estão intrinsecamente ligados, de modo que a fraqueza de um leva a fortaleza do outro. Visando à satisfação dos Direitos fundamentais da Criança e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, argumenta-se que a promoção do acesso à educação, além de benéfico para o desenvolvimento infantil, é de extrema relevância para a erradicação do trabalho infantil, na medida em que afasta a criança do ambiente hostil e contribui para o fortalecimento e respeito de sua dignidade humana, fornecendo, ainda, perspectivas de uma vida plena.

8. Referências

Social, Humanitarian & Cultural Issues (Third Committee). Disponível em: < http://www.un.org/en/ga/third/. Acesso em: 09 mar. 2018.

Human Rights. **Plataforma de Informações.** 19 de agosto de 2011. Disponível em: https://www.humanrights.ch/en/standards/uninstitutions/ga/. Acesso em: 11 mar. 2018.

SINUS – Simulação das Nações Unidas para Secundaristas. **Guia de Estudos.** 2009. Disponível em: http://sinus.org.br/2009/preparacao/GuiaSoCHumInternet.pdf. Acesso em: 11 mar. 2018.

ILO. **Child Labour**. Setembro 2017. Disponível em: < http://www.ilo.org/global/topics/child-labour/lang--en/index.htm>. Acesso em: 13 mar. 2018.

UNICEF. Children carrying the burden of work in Afghanistan. 2009. Disponível em: https://www.unicef.org/infobycountry/afghanistan_50072.html>. Acesso em: 13 mar. 2018.

HRW. **China: End Child Labor in State Schools**. 2007. Disponível em: http://pantheon.hrw.org/legacy/english/docs/2007/12/03/china17461.htm. Acesso em: 13 mar. 2018.

Milhares de crianças trabalham nas plantações de tabaco da Indonésia. Disponível em: https://www.dn.pt/mundo/interior/milhares-de-criancas-trabalham-nas-plantacoes-de-tabaco-da-indonesia-5192244.html. Acesso em: 13 mar. 2018.

UNICEF. UNICEF manifesta preocupação com emenda à Lei de Trabalho Infantil na Índia. 2016. Disponível em: <">https://nacoesunidas.org/unicef-manifesta-preocupacao-com-emenda-a-lei-de-trabalho-infantil-na-india/>. Acesso em: 13 mar. 2018.

Inter Press Service. Apesar das leis, trabalho infantil perdura na Índia. 2015. Disponível em: . Acesso em: 13 mar. 2018. Ministry of Social Development and Fight Against Hunger – MDS; International Labour Organization – ILO. Good Practices: Combating Child Labour in the World. Brasília, 2015.

Trabalho infantil no Paquistão atinge níveis "alarmantes". 2011. Disponível em: https://www.dn.pt/globo/asia/interior/trabalho-infantil-no-paquistao-atinge-niveis-alarmantes-1811646.html). Acesso em: 13 mar. 2018.

Fundação Telefônica. **Pouco debatido, trabalho infantil nos países desenvolvidos gera preocupação**. 2016. Disponível em : .">http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalhoinfantil/noticia/pouco-debatido-trabalho-infantil-nos-paises-desenvolvidos-gera-preocupacao/>.
Acesso em: 13 mar. 2018.

HRW. "Tobacco's Hidden Children: Hazardous Child Labor in US Tobacco Farming". 2013. Disponível em: https://www.hrw.org/report/2014/05/13/tobaccos-hidden-children/hazardous-child-labor-united-states-tobacco-farming. Acesso em: 13 mar. 2018.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança.** Disponível em: <<u>https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm></u>. Acesso em: 13 mar. 2018.

International Pact on Economic Social and Cultural Rights. 3 de janeiro de 1976. Disponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto internacional.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2018.

- ONU. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em: https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 18 mar. 2018.
- UNICEF. **Child Labour Introduction.** Disponível em: http://unicef.in/Whatwedo/21/Child-Labour>. Acesso em: 18 mar. 2018.
- OIT. **O que é trabalho infantil**. Disponível em: http://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/WCMS_565163/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 18 mar. 2018.
- OIT. Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação. Disponível em: http://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/WCMS_236696/lang--- pt/index.htm> Acesso em: 18 mar. 2018.
- OIT. **Convenção sobre Trabalho Forçado ou Obrigatório**. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/node/449>. Acesso em: 18 mar. 2018.
- UNSC. **Promotion and protection of the rights of children.** Disponível em: <http://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/s_2015_409.pdf. Acesso em: 18 mar. 2018.
- HRW Human Rights Watch. **Attacks on Education**. Disponível em: https://www.hrw.org/topic/childrens-rights/attacks-education>. Acesso em: 18 mar. 2018.
- ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2018.
- UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: <http://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca200/4.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2018.
- UNICEF. Child protection from violence, exploitation and abuse. Disponível em: https://www.unicef.org/protection/57929 child labour.html>. Acesso em: 18 mar. 2018.

UNICEF. Child Labour and UNICEF in Action: Children at the Center. New York. 2014. Disponível em: https://www.unicef.org/protection/files/Child_Labour_and_UNICEF_in_Action.pdf> > Acesso em: 18 mar. 2018.

United States Department of Labour. **Child Labor and Forced Labor Reports:** Egypt. Disponível em https://www.dol.gov/sites/default/files/images/ilab/child-labor/Egypt.pdf>. Acesso em 19 mar .2018.

IPEC; CAPMAS; ILO. Working Children in Egypt: Results of the 2010 National Child Labour Survey. Cairo, 2012.

ILO. Reports requested and received on General Survey on the Social Protection Floors Recommendation. 2012 (No. 202): *Libya*. Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:14010:::NO:14010:P14010_COUNTRY_ID:103130>. Acesso em: 19 mar. 2018.

UNICEF. Libya's other crisis: 2 million children at physical and emotional risk as conflict drags on. Disponível em: https://www.unicef.org/protection/laj-59204.html>. Acesso em: 19 de mar. 2018.

Humanium. **Children of Libya.** Disponível em: https://www.humanium.org/en/libya/>. Acesso em: 19 de mar. 2018.

HRW – Human Rights Watch. Eles suportam todas as dores - o trabalho infantil perigoso no Afeganistão. 2016.

HRW – Human Rights Watch. **The Harvest is in My Blood': Hazardous Child Labor in Tobacco Farming in Indonesia.** Maio 2016. Disponível em: https://www.hrw.org/sites/default/files/report_pdf/indonesia0516_brochure_web.pdf>...Acesso em: 19 mar. 2018.

Telefônica Fundação. **Análise da exploração do Trabalho Infantil na História**. 2016. Disponível em: http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalhoinfantil/colunistas/analise-da-exploração-do-trabalho-infantil-na-historia/. Acesso em 20 mar. 2018.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS); Organização Internacional do Trabalho (OIT). **III Conferência Global sobre Trabalho Infantil: relatório final**. Brasília: Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2014.

Rede Peteca. **Relatório da OIT: 152 milhões de crianças e adolescentes trabalham no mundo**. 2017. Disponível em: .">http://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/noticias/materias/relatorio-da-oit-152-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-trabalham-no-mundo/>. Acesso em 20 mar. 2018.

UNESCO. Education for people and planet: Creating sustainable futures for all. 2016. Disponível em: http://en.unesco.org/gem-report/report/2016/education-people-and-planet-creating-sustainable-futures-all. Acesso em 20 mar. 2018.

UNESCO. Recommendation Concerning the International Standardization of Educational Statistics, Records of the General Conference, tenth sessions. Paris. 1958. Disponível em: http://unesdoc.unesco.org/images/0011/001145/114584e.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2018.

UNICEF. **Primary Education: Current Status + Progress**. 2018. Disponível em: https://data.unicef.org/topic/education/primary-education/. Acesso em: 20 mar. 2018.

UNICEF. **The State of the World's Children**. 2016. Disponível em https://www.unicef.org/sowc2016/>. Acesso em: 20 mar. 2018.

REDE PETECA. **Chega de Trabalho Infantil**. Disponível em http://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/trabalho-infantil/estatisticas/>. Acesso em: 20 mar. 2018.

OIT. **Trabalho Infantil**. Disponível em http://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/lang—pt/index.htm. Acesso em: 20 mar. 2018.

Convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT. **Piores Formas de Trabalho Infantil.** 2000. Disponível em:

http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_182.html. Acesso em: 20 mar. 2018.

UNICEF. Para eliminar o trabalho infantil é preciso atacar as raízes desse problema. 2013. Disponível em: https://nacoesunidas.org/unicef-para-eliminar-o-trabalho-infantil-e-preciso-atacar-as-raizes-desse-problema/. Acesso em: 20 mar. 2018.

Kassouf, Ana Lúcia. **O que Conhecemos Sobre o Trabalho Infantil?**. Nova Economia, vol. 17, n. 2, Belo Horizonte, 2007.

United States Department of Labor-Bureau International of Labor Affairs. **International Child Labor & Forced Labor Reports**. Disponível em: https://www.dol.gov/agencies/ilab/reports/child-labor >. Acesso em: 20 mar. 2018.

Rede Peteca. **Chega de Trabalho Infantil**. 2015. Disponível em: http://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/trabalho-infantil/estatisticas/ >. Acesso em: 20 mar. 2018.

Organização Internacional do Trabalho. **OIT na América Latina e Caribe**. Disponível em: http://www.ilo.org/americas/lang--es/index.htm. Acesso em: 20 mar. 2018.

United Nations Human Rights Office of the High Comissioner. **Latin America & Caribbean Region**. Disponível em: http://www.ohchr.org/EN/Countries/LACRegion/Pages/LACRegionIndex.aspx>. Acesso em: 20 mar. 2018.

ONU BR. **A Carta das Nações Unidas**. Disponível em: <<u>https://nacoesunidas.org/carta/</u>>. Acesso em: 26 mar. 2018.

A ONU, os tratados internacionais e a soberania. 2016. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/50716/a-onu-os-tratados-internacionais-e-a-soberania>. Acesso em: 26 mar. 2018.

ONU BR. **Agência especializadas, Fundos e Programas**. Disponível em: https://nacoesunidas.org/organismos/>. Acesso em: 26 mar. 2018.

United Nations. **1941: The Atlantic Charter**. Disponível em: < http://www.un.org/en/sections/history-united-nations-charter/1941-atlantic-charter/index.html>. Acesso em: 26 mar. 2018.

United Nations. 1942: **Declaration of The United Nations**. Disponível em: <<u>http://www.un.org/en/sections/history-united-nations-charter/1942-declaration-united-nations/index.html></u>. Acesso em: 26 mar. 2018.

United Nations. **1944-1945: Dumbarton Oaks and Yalta**. Disponível em: http://www.un.org/en/sections/history-united-nations-charter/1944-1945-dumbarton-oaks-and-yalta/index.html>. Acesso em: 26 mar. 2018.

United Nations. **1945: The San Francisco Conference**. Disponível em: http://www.un.org/en/sections/history-united-nations-charter/1945-san-francisco-conference/index.html >. Acesso em: 26 mar. 2018.

United States Department of Labor's Bureau Of International Labor Affairs. **Findings on the Worst Forms of Child Labor**. Disponível em: https://www.dol.gov/ilab/reports/child-labor/findings/2012TDA/russia.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2018.

UOL. Crianças refugiadas sírias viram vítimas do trabalho infantil na Turquia. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2016/08/09/criancas-refugiadas-sirias-viram-vitimas-do-trabalho-infantil-na-turquia.htm. Acesso em: 28 mar. 2018.

Bureau of International Labor Affairs. **Turkey: Child Labor and Forced Labor Reports**. 2016. Disponível em: https://www.dol.gov/agencies/ilab/resources/reports/child-labor/turkey. Acesso em 28 mar. 2018.

Trabalho Infantil Persiste no Reino Unido. 2001. Disponível em: https://www.publico.pt/2001/03/29/sociedade/noticia/trabalho-infantil-persiste-no-reino-unido-16838>. Acesso em: 28 mar. 2018.

Humanium. **Children of Portugal**. Disponível em: https://www.humanium.org/en/portugal/>. Acesso em: 28 mar. 2018.

Chagas Lopes; M. and Goulart, P. Educação e Trabalho Infantil em Portugal. Lisboa: MSST editions. 2005.

DW. **Hobby ou necessidade: trabalho infantil**. 2004. Disponível em: http://www.dw.com/pt-br/hobby-ou-necessidade-trabalho-infantil/a-1314683>. Acesso em: 29 mar. 2018.

Sofia Vilela de Moraes e Silva. **Trabalho Infantil: aspectos sociais, históricos e legais**. Revista Eletrônica Multidisciplinar, vol. 1, n. 1, 2009.

ANSA Brasil. **França diminui para 3 anos idade obrigatória de vida escolar**. 2018. Disponível em: . Acesso em: 29 mar. 2018.

Operamundi. **Hoje na História: França determina idade mínima para trabalho infantil**. 2010. Disponível em: < http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/3334/conteudo+opera.shtml http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/3334/conteudo+opera.shtml http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/3334/conteudo+opera.shtml https://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/3334/conteudo+opera.shtml https://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/3334/conteudo+opera.shtml https://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/3334/conteudo+opera.shtml https://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/3334/conteudo+opera.shtml https://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/3334/conteudo+opera.shtml https://operamundi.uol.com.br/conteudo-opera.shtml https://operamundi.uol.com.br/conteudo-opera.shtml https://operamundi.uol.com.br/conteudo-opera.shtml https://operamundi.uol.com.br/conteudo-opera.shtml https://operamundi.uol.com.br/conteudo-opera.shtml https:

CM Mundo. **Espanha quer acabar com trabalho infantil**. 2013. Disponível em: http://www.cmjornal.pt/mundo/detalhe/espanha-quer-acabar-com-trabalho-infantil>. Acesso em: 29 mar. 2018.

U.S Department of State. **Spain Country Reports on Human Rights Practices Bureau of Democracy, Human Rights, and Labor**. 2003. Disponível em: https://www.state.gov/j/drl/rls/hrrpt/2002/18392.htm>. Acesso em: 29 mar. 2018.